



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei N.º 2.205, de 27 de agosto de 1996, que: "Institui o Novo Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 113 da Lei n.º 2.205/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. A colocação e a permanência de caçambas para coleta de terra e entulho proveniente de construção, reforma e demolição nas vias e logradouros públicos no Município será regulamentada por lei específica."

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 114, 115, 116 e 117 da Lei n.º 2.205/96.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 18 de Dezembro de 2013.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

